

Controle de versão	
Título	Política de Gestão de Riscos
Área responsável	Área de Gestão de Riscos - CRD
Aprovadores	Diretor de Riscos – José Ricardo Porto Rodrigues
Versão/Alterações	5ª versão – 01 de Outubro de 2023.

OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta política descreve as práticas de controle, gerenciamento e monitoramento de riscos adotadas pela CRD Capital Administração de Recursos Ltda. ("Gestora"), quanto aos fundos de investimento por ela geridos ("Fundos"), conforme exigido pelo artigo 27 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Regras AGRT"). O processo de gestão de risco da Gestora foi elaborado em consonância com as normas vigentes, e com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("Código AGRT").

A Política de Riscos trata de forma diferenciada os fundos de investimento em ativos ilíquidos com cotas de classe fechada e os demais fundos, especialmente com relação aos riscos de liquidez e de mercado. Alguns pontos relativos ao Fundos geridos pela Gestora são relevantes para compreensão dessa Política e sua aplicação.

- 1. Os Fundos podem ser das seguintes categorias: FIDC, FIP, e FIF com objetivo de investir em cotas do Fundos;
- 2. Os Fundos são fechados;
- 3. Os Fundos são dedicados exclusivamente a Investidores Profissionais e Colaboradores da Gestora;
- 4. Os Fundos são usualmente constituídos com objetivos específicos e limitados de investimento (mono-estratégia, com tese específica: investimento em tese ou atividade única, ou em geografia específica, o que implica concentração de riscos e, em certos casos, impossibilidade de diversificação) (denominados "Fundos com Gestão Discricionária Limitada").
- Os Fundos não atuam em mercados líquidos, eventual atuação nesses mercados ocorrerá, pontualmente, para gestão de liquidez de curto prazo e, eventualmente, para realização de hedge;
- 6. Os Fundos não tomam posições direcionais em moedas, juros ou indexadores;



 Os Fundos não realizam investimentos em empresas do Grupo Econômico da Gestora ou em ativos de propriedade ou participação, direta ou indireta, de membros do Comitê de Investimentos.

Nesse contexto, os padrões comuns de controle de risco de mercado, gestão de liquidez e diversificação não são diretamente aplicáveis ou úteis. Além disso, dada a especificidade da Política de Investimentos de cada Fundo, os Fundos poderão ter Política de Gestão de Riscos própria ou regras próprias de Gestão de Risco. Nesse sentido, essa Política de Gestão de Riscos deve ser aplicada em conjunto com o Regulamento e os documentos de subscrição do Fundo específico. Caso existam discrepâncias entre as regras dessa Política de Gestão de Riscos e os documentos específicos de cada Fundo, as regras específicas deverão prevalecer.

A CRD Capital entende que decisões de investimento, gestão de risco e respeito à conformidade (compliance) são os três pilares essenciais para uma gestão de recursos de terceiros sustentável a longo prazo. As decisões e o apetite de risco não são independentemente definidos pela Gestora, eles são um produto do mandato acordado com os investidores. Conformidade é um valor da Gestora que independe do mandato e deverá ser cumprido a despeito do mandato. As regras e procedimentos relativos a tratamentos excepcionais não tem por objetivo de diminuir ou fragilizar o compromisso com a conformidade, mas adaptar os procedimentos adotados em abstrato às situações concretas.

Esta política será revisada a cada biênio, ou em periodicidade inferior, se houver alterações na regulamentação aplicável que impliquem na sua imediata adaptação ou quando a Gestora julgar necessário.

Caso a Gestora pretenda gerir fundos que não preencham as características elencada acima, essa Política de Gestão de Riscos precisará ser adequada.

A versão atualizada da Política de Gestão de Riscos da Gestora está disponível em www.crdcapital.com.br, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Código de Conduta; e (v) Política de Exercício de Direito de Voto.



I. <u>GOVERNANÇA</u>

A gestão de risco é função de todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou por meio de contrato de prestação de serviços com a CRD Capital ("Colaboradores"). A falta de competência específica de sua área não é justificativa para que a atuação de um Colaborador deixe de levar em consideração, na sua atuação, os conceitos, regras e procedimentos específicos desta Política. Nesse sentido, na análise dos investimentos, a equipe de investimentos deverá aplicar as regras desta Política e as específicas de cada Fundo para gestão de seus riscos.

Sem prejuízo, a Área de Gestão de Riscos é a área responsável pela implementação, aplicação e controles desta política e das regras e limites estabelecidos para cada Fundo.

"a" Organograma

(ver Anexo - Organograma)

"b" <u>Autonomia</u>

O Diretor de Risco tem autonomia para analisar e questionar quaisquer aspectos das operações da Gestora. O Diretor de Risco participa do Comitê de Investimentos e Risco, com voto e poder de veto sobre operações incompatíveis com a política de riscos da Gestora ou do fundo afetado (ver abaixo).

"c" e "d" Comitê de Investimentos e Risco

O Comitê de Investimentos e Risco é responsável por analisar decisões de investimento do ponto de vista de conveniência e oportunidade do investimento (ou desinvestimento), levando em conta não só os aspectos financeiros diretos, mas também risco (financeiros e operacionais) e capacidade de monitoramento.

Compõe o Comitê de Investimentos e Risco com direito a voto: Diretor de Gestão, Diretor de Risco e Diretor de Compliance. Não há voto de qualidade.

Apenas o Diretor de Gestão poderá levar ao Comitê decisões de realização de investimento. Qualquer diretor poderá propor desinvestimentos, com fundamento em aspecto de sua competência.

O Diretor de Risco poderá vetar as operações, de forma fundamentada, demonstrando incompatibilidade da operação proposta com a Política de Risco da Gestora ou do fundo afetado.

O Diretor de Compliance e PLDFT, de forma fundamentada, demonstrando a não conformidade da operação com leis, regulação ou regras e procedimentos internos da Gestora ou incompatibilidade da operação proposta com a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

"e" Formalização das Deliberações



As decisões do Comitê de Investimento e Risco se dão em reuniões realizadas com o objetivo de analisar a operação.

A formalização das decisões poderá ser realizada em ata do Comitê ou diretamente em dossiês da operação. A aprovação em ata é a maneira preferencial de decisões quando se tratar de operações que não tenham formato e conteúdo pré-definidos.

A aprovação em dossiê se dá, principalmente, para operações em Fundos com Gestão Discricionária Limitada e política de investimento com riscos bastantes pré-definidos, limitando os espaços de discricionariedade tanto da Gestão de Investimentos quanto de Riscos. O dossiê deverá ter conteúdo uniforme para cada Fundo, podendo ela ser alterada em razão da evolução do Fundo).

"f" e "g" Fluxo de Reporte e Troca de Informações

Tendo em vista as características dos Fundos da Gestora, a troca de informações entre as equipes é constante. Os reportes de desempenho, risco e outros são compartilhados simultaneamente entre os membros do Comitê de Investimento e Risco.

O Organograma que é Anexo desta Política apresenta as linhas de reporte.

II. <u>LIMITES DE EXPOSIÇÃO A RISCO</u>

"a.1" <u>Identificação e Acompanhamento da Exposição a Risco de Mercado</u>

Esta Política contém as regras relativas à Gestão de Riscos de mercado pela Gestora, apesar dos Fundos não investirem em ativos em mercados líquidos (ou seus derivativos) ou tomarem posições ativas em moeda, juros ou indexadores. Essas regras devem ser aplicadas integralmente quando a Gestora passar a atuar em tais mercados ou adotar tais posições ativas.

Haverá situações de exposição a esses riscos, especialmente em fundos de crédito, em razão de renegociações derivadas de incapacidade de pagamento do devedor (com ou sem recuperação judicial). Essa situação é derivada de atuação de recuperação de crédito e, portanto, fora da política de investimento e, portanto, não se sujeita à política de risco de mercado. Assemelha-se, nesse sentido a um desenquadramento passivo. O Fundo poderá ou não fazer hedge nessas situações.

"a.2" Identificação e Acompanhamento da Exposição a Risco de Liquidez

A Gestora gere, apenas, Fundos Fechados. Os ativos investidos pelos Fundos são, tipicamente, ativos ilíquidos, levados até o vencimento. Nesse contexto, os objetivos de liquidez são, apenas, a garantia do pagamento de despesas dos fundos. Nos fundos com ativos com pagamentos intermediários (juros ou principal) procura-se manter ativos de curto prazo para, ao menos, 6 meses de despesas. Nos demais, procura-se manter caixa suficiente para as despesas futuras,



observado o fluxo de caixa dos ativos ou existência de compromissos de investimento pelos Cotistas.

A Política de Liquidez é, como se vê, bastante simplificada em comparação com a necessária para gestão de fundos abertos ou que possuam exposição a derivativos ou operações que possam gerar fluxos de pagamento pelo Fundo não pré-definidos. Caso as Políticas de Investimentos dos Fundos ou novos Fundos, passem a atuar em mercado líquidos, assumam posição direcional ou a Gestora passe a gerir fundos abertos, a Política de Liquidez deverá ser alterada.

"a.3" <u>Identificação e Acompanhamento da Exposição a Risco de Crédito</u>

Os Fundos de crédito investido pela Gestora são, usualmente, Fundos com Gestão Discricionária Limitada. Nesses casos, parte da política de crédito está contida nos critérios de eligibilidade e na política de investimentos. É comum, também, que esses Fundos, contenham acordo de investimento ou regulamento com descrição de regras de crédito próprias. É esperado, ainda, que cada um desses Fundos possua Política de Riscos Próprias. Essas Políticas deverão conter, ao menos, os requisitos da regulação aplicável, do Código AGRT e das Regras AGRT. Caso não contenham esta Política ser aplicada subsidiariamente.

Em qualquer caso, as análises do crédito das operações de crédito privado adquiridas pela carteira administrada devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

Os Fundos com Gestão Discricionária Limitada deverão contar com Roteiro de Análise de Crédito que deverá conter, entre outras coisas, as métricas utilizadas para definição do Risco de Crédito, a metodologia para avaliação das garantias e os critérios para definição da recomendação de provisão para devedores duvidosos. Esses Roteiros são aprovados pelo Comitê de Investimento e Risco. Anualmente, o Comitê de Investimento e Risco deverá revisar os Roteiros de Análise de Crédito.

Os Fundos geridos pela Gestora com exposição a risco de crédito podem ser divididos em duas classes. Fundos de Ativos de Crédito Não Contingentes e Fundos de Ativos de Créditos Contingentes. Essa Política possui regras específicas para cada um deles.

A não ser que de outra forma venha a ser acordado com os investidores específicos, os Fundos não terão rating.

- "a.3".1 Análise e Acompanhamento de Risco de Crédito em Ativos Não Contingentes:
- (i) <u>Análise de Crédito Regras Gerais</u>: A análise de crédito de ativos deverá verificar:
 - a. Adequação da operação à Política de Investimento do Fundo;
 - b. Capacidade do devedor e controladas, com base em fluxo de caixa, adotando-se as métricas usuais para a operação



- Propor os limites de exposição ao devedor específico, bem como fluxo de pagamento;
- d. Considerar, quando razoável ou necessário, combinar análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor, o que deve ser acompanhado de análise, devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias, multas e outros indicadores relevantes, quando aplicável;
- e. Garantia (ver abaixo);

A Análise de Crédito só poderá ser concluída e o investimento submetido à deliberação do Comitê de Investimento e Risco, apenas se tiver obtido informações suficientes e necessárias para a realização completa da Análise. Essa observação não se aplica à análise de monitoramento, quando o devedor não forneça as informações.

- (ii) Análise de Crédito Individual: São admitidos procedimentos que considerem os direitos creditórios de forma individual ou coletiva, observado, no mínimo:
 - a. Natureza e finalidade da transação;
 - b. Quantidade:
 - c. Valor;
 - d. Prazo;
 - e. Análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e
 - f. Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Nas análises individuais devem-se observar os seguintes aspectos em relação ao devedor final e aos garantidores, quando relevantes para a concessão do crédito:

- a. Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
- b. Grau de endividamento;
- c. Capacidade de geração de resultados operacionais;
- d. Fluxo de caixa:
- e. Administração e qualidade de controles;
- f. Governança;
- g. Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- h. Contingências;
- i. Setor de atividade econômica;
- j. Limite de crédito; e
- k. Risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.



Nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens:

- a. As informações de seus controladores;
- o. questões afeitas ao grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo econômico, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.
- (i) <u>Análise de Crédito Coletiva</u>: São admitidos procedimentos que considerem os direitos creditórios de forma coletiva, observado, no mínimo:
 - a. Natureza e finalidade da transação;
 - b. Quantidade;
 - c. Valor;
 - d. Prazo;
 - e. Análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; e
 - f. Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação

Nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

- (ii) Análise das Garantias: Durante a análise de crédito, deverá ser feito a análise da garantia. A análise da garantia deverá levar em consideração três fatores:
 (a) valor (mercado e venda forçada), (b) custos da execução (c) viabilidade da execução. A análise deverá ser renovada sempre que a análise de crédito for atualizada (ver Monitoramento abaixo). Para Fundos com Investimento Parcipalmente Políticas de Inestiento Restrita
- (iii) <u>Monitoramento</u>: O monitoramento dos ativos de crédito não contingente dos Fundos será feito de acordo com a política específica do Fundo. Em falta de



regras específicas, para os créditos com vencimento em mais de 12 meses, deverá ser feita uma revisão anual da capacidade de adimplemento do crédito, mediante a atualização da análise de crédito inicial. Caso haja pagamentos em período inferior a 12 meses, e haja inadimplemento de alguma parcela, a análise deverá ser atualizada.

"a.3".2 Análise e Acompanhamento de Risco de Crédito em Ativos Contingentes: Os Fundos de Ativos de Crédito Contingentes adquirem crédito de honorários advocatícios de sucesso e honorários sucumbenciais ou, ainda, ao direito em litígio. Nesses casos, o risco preponderante do crédito é sua materialização (via trânsito em julgado de decisão judicial ou acordo). A análise de risco de crédito, portanto, é baseada na análise jurídica da questão em discussão.

A análise do risco jurídico do crédito contingente é técnico-jurídico e poderá ser feita internamente pela equipe da Gestora ou em conjunto com especialistas de crédito. Em ambos os casos, a análise jurídica será submetida ao Comitê de Investimento e Riscos.

Caso o ativo contingente tenha concentração em devedores finais (sacados) específicos, a Gestora poderá fazer análise do risco de crédito dos devedores. Caso não haja colaboração dos devedores (sacados), a análise será feita com informações disponíveis. Tendo em vista que, mesmo nesses casos, o risco de crédito preponderante refere-se à materialização do direito, a análise de capacidade de pagamento poderá deixar de ser realizada.

Para Fundos criados para investimento em tese específica com concentração máxima por sacado inferior a 20% e no mínimo 20 devedores finais (sacados), não haverá análise de crédito do sacado.

"a.3".3 Análise e Acompanhamento de Risco de Crédito da Carteira:

(i) <u>Risco de Concentração</u>: O risco de concentração em contraparte deve levar em conta devedor, beneficiário final. Em caso de direitos creditórios, caso o risco seja do sacado e não da contraparte da operação, a concentração refere-se ao devedor.



Nos Fundos com Gestão Discricionária Limitada, as regras de concentração estarão contidas nos próprios documentos do Fundo. Caso não haja, não é esperado a existência de controle de concentração, dada a natureza do Fundo. Sempre que houver limites de concentração, a análise da concentração deverá ser feita antes do investimento e submetida, juntamente com a operação, ao Comitê de Investimento e de Crédito. Nos Fundos com investimento inferior a 2/3 do capital comprometido, a concentração deverá ser medida pressupondo o investimento de 2/3 do capital comprometido.

Desenquadramento de concentração posteriores ao investimento são considerados desenquadramentos passivos.

- (ii) <u>Controles</u>: Os Fundos terão cadastro individual dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. Instrumento de Crédito;
 - b. Data e valor de aquisição;
 - c. Data e Valores das Parcelas (ou percentual de amortização)
 - d. Datas de contratação e de vencimento;
 - e. Taxa de Juros;
 - f. Garantias;
 - g. Informações sobre o rating do ativo de crédito privado, quando aplicável.

Conforme seja aplicável a cada tipo de direito creditório investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar os fluxos de caixa não padronizados, representar as curvas de crédito e calcular o valor presente das operações.

- (iii) <u>Sistemas</u>: A Gestora não possui sistema de terceiros para acompanhamento das carteiras.
- (iv) Relatário Anual: Anualmente, o Diretor de Risco deverá submeter ao Comitê de Investimento e Risco um relatório com testes de aderência às metodologias de análise de risco de crédito e concentração e eventual proposta de atualização e eventuais inobservâncias de limites, mesmo que temporárias ou retificadas. Até o final do primeiro trimestre de cada ano, esse relatório deverá ter sido apreciado pelo Comitê de Investimentos e enviado aos Cotistas.



III. PLANO DE AÇÃO PARA TRATAS OS CASOS DE DESENQUADRAMENTO DOS LIMITES

Embora as próprias características dos Fundos funcionem como um controle de prévio enquadramento, fatores exógenos podem ocasionar desenquadramento passivo de posições nos Fundos. Nestes casos, , tão logo o desenquadramento seja constatado pela Área de Gestão de Riscos, a Área de Gestão de Recursos de Terceiros deverá ser comunicada para tomada de providenciais de reenquadramento. Deverão ser observados os prazos e procedimentos regulamentares para reenquadramento e aviso aos reguladores na forma da regulamentação aplicável ao tipo de Fundo em questão.

Nos casos de desenquadramento ativo, a Área de Gestão de Riscos irá comunicar à Área de Gestão por e-mail, informando o motivo do desenquadramento identificado até o primeiro dia útil subsequente ao desenquadramento. Nesta oportunidade, o gestor do Fundo, o Diretor Gestão de Recursos de Terceiros e o Diretor de Risco definirão as medidas e prazos para o reenquadramento, podendo nesta oportunidade o gestor se comunicar com o cotista do respectivo Fundo.

Na impossibilidade de haver reenquadramento dentro dos prazos, sejam estes regulamentares ou não, devido a condições mercadológicas, a justificativa deverá ser formalizada por escrito pela Área de Gestão de Riscos e enviada ao Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, para que este tome as providências de comunicação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

IV. MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos relativos ao Fundo devem ser mantidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, incluindo documentos regulatórios exigidos, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com a gestão dos Fundos.

V. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista a cada 24 meses ou em prazo menor, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) modificações relevantes nos Fundos; (iii) mudanças significativas em



processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora; e (iv) eventuais deficiências encontradas, dentre outras.



Organograma - Gestão de Riscos

